



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 008150/23

Data de Abertura: 09/11/2023

Requerente 06.263.010/0001-04 Edilene Conceição de Jesus	
Endereço Pça Lauro de Freitas, Centro de Abastecimento - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA	1ª Previsão 09/11/2023
Assunto TERMO ADITIVO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 09/11/2023 08:35:32
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE N° 158/2023

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de novembro de 2023

Edilene Conceição de Jesus
Requerente

Processo N° 008150/23 Requerente: Edilene Conceição de Jesus
Assunto SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO CONTRATO DE N° 158/2023
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 06.263.010/0001-04 Data Protocolo: 09/11/2023 Atendente: CEAAP - RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 09/11/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Ofício Nº 112/2023 – AGECOM

Pojuca, 08 de novembro de 2023.

À EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

Referente: Aditivo de contrato

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, solicitar à empresa **EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.263.010/0001-04, a manifestação de interesse em realizar o aditivo, por mais 04 (quatro) meses, do contrato nº 158/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, as ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.



Tarcísio Daniel Rosa Dórea

Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

Recebido em:

Edilene C. de Jesus



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO

À
Prefeitura Municipal de Pojuca
REF. CONTRATO Nº 158/2023

Devido a previsão do término do contrato supracitado e diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços de carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, as ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura, a **EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS**, com sede Rua Antônio Batista dos Santos, S/N – Pojuca Nova, Pojuca/BA, inscrita no CNPJ: 06.263.010/0001-04, por intermédio da Assessoria Geral de Comunicação, através do presente documento, DECLARA interesse quanto à renovação contratual por meio de termo aditivo ao contrato, mantendo-se às cláusulas do contrato já existente.

Pojuca, 08 de novembro de 2023.

Edilene Conceição de Jesus
EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS
CNPJ: 06.263.010/0001-04

06.263.010/0001-04
EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS
Q. CENTRO ABASTECIMENTO. S.SALA
NOVA POJUCA | CEP: 48.120-000.
POJUCA-BA

E-mail: jubapublicidadeojuca@gmail.com
Endereço Rua Antônio Batista dos Santos, S/N – Pojuca Nova, Pojuca/BA.
CNPJ : 06.263.010/0001-04
Tel: (71) 99623-7095



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 113/2023 – AGEKOM

Pojuca, 08 de novembro de 2023.

À Assessoria Jurídica

Referente: Solicitação de Aditivo de Prazo.

Vimos através desta, solicitar o Aditivo de prazo para o Contrato Nº 158/2023 (serviço de prestação continuada) com a empresa **EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.263.010/0001-04, onde o prazo de vigência é de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato que foi celebrado em 01 de agosto de 2023.

Justificativa:

A Assessoria Geral de Comunicação tem como objetivo assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta e de implantação de programas informativos; prestar contas; coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração direta e indireta; sendo assim, com a paralização da atividade contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Assessoria Geral de Comunicação e conseqüentemente, à Gestão Municipal, pois se trata de atividades rotineiras e permanentes que mantêm o funcionamento das atividades da administração do governo, de modo que sua interrupção compromete a prestação da transparência no cumprimento da missão institucional.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessora Geral de Comunicação
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

TARCISIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

CONTROLE DE SALDO DO CONTATO
Nº 158/2023

EMPRESA : EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS
CNPJ: 06.263.010/0001-04
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 049/2023
CELEBRADO EM: 01 DE AGOSTO DE 2023
VIGÊNCIA: 4 MESES

VALOR DA DISPENSA: R\$ 16.800,00

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15/09 REF. AO MÊS AGOSTO	NF 607	R\$ 3.864,00
17/10 REF. AO MÊS SETEMBRO	NF 617	R\$ 4.470,00

SALDO : R\$ 8.466,00

Pojuca 08 de novembro de 2023.



Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessora Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Novembro/2023

Contrato: 158-2023 - EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
01/08/2023	1160	2018.3334.15000000	03.07.07 2.018 3.3.90.34.00 15000000	EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS	Global	5.040,00	2.493,20	2.493,20	0,00	2.546,80

Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS POR DIARIAS EVENTUAIS COM MOTORISTA (MÃO DE OBRA) ,PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA

Total de Registros: 2 **Total: 16.800,00 8.334,00 8.334,00 0,00 8.466,00**

Total GERAL:	8.466,00
---------------------	-----------------

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal
 CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
 Secretário(a)
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
 Contador(a)
 Reg. Prof.: 036214/O

Handwritten signature and stamp:
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Avaro Sierpinski do Nascimento
 Secretário Municipal SEFAZ

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a **EDILENE CONCEICAO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.263.010/0001-04, estabelecida à Quadra do Centro Abastecimento, S/N, Nova Pojuca, no Município de Pojuca - Bahia, através de sua Sócia-Gerente, **EDILENE CONCEICAO DE JESUS**, portador de cédula de identidade nº 880656344 SSP/BA e CPF nº 984.264.435-91, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 049/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação n.º 049/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações), oriundo do Processo Administrativo nº 150/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura, Conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de licitação n.º 049/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Assessoria Geral de Comunicação em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.3- Comunicar à Assessoria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

3.2- DA CONTRATANTE

3.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco Bradesco, Agência nº 1405-2, Conta Corrente nº 26191-2

§ 1º. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

§ 2º. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

§ 4º. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

§ 5º. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA QUINTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Orgão/Unidade: 03.07.07

Atividade: 2018

Elemento de Despesas: 33.90.39.00/ 33.90.34.00

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Fonte de Recursos: 15000000

CLAUSULA SEXTA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 - Os veículos serão locados por hora, nos dias e horários a serem informados pelo contratante através de expedição da ordem de serviços, com antecedência mínima de 48 ^{anos} dias.

8.2 - A Assessoria Geral de Comunicação será responsável pela elaboração do texto para gravação e divulgação, e posterior envio a empresa contratada.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - No curso da execução do fornecimento, caberá a Prefeitura Municipal de Pojuca, o direito de Fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa os produtos a serem entregues.

9.2 - A execução do contrato oriundo da presente dispensa será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA** designado e devidamente autorizado pela Assessoria Geral de Comunicação através do Decreto nº 041/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

9.3 - A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada do contrato.

9.4 - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGENCIA

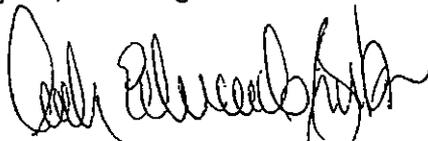
O contrato decorrente da presente contratação a ser assinado com o contratante terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **4 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas..

Pojuca, 01 de Agosto de 2023.

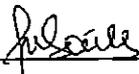


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante



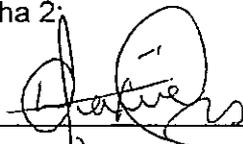
Edilene Conceição De Jesus
P/ EDILENE CONCEICAO DE JESUS
Contratada

Testemunha 1:



Nome:
RG: 1195235825

Testemunha 2:



Nome:
RG: 473423803

**CONFERE
COM ORIGINAL**



Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

Pojuca, 11 de maio de 2023.

EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

CNPJ: 06.263.010/0001-04

Venho através deste informar o interesse para prestação de serviço e segue abaixo cotação de preços .

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de divulgação em carro de som, com kilometragem livre, inclusive combustível e motorista: Carro de som de porte médio com no máximo 7 anos de fabricação; licenciado junto aos órgãos competentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, com condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir gerador próprio, 2 microfones sem fio e 2 microfones com fio, gravador de som, leitor de CD (que execute mp3 e outros formatos), som com potência igual ou superior a 3.000 watts.	Horas	300	56,00	16.800,00
TOTAL R\$					Dezesseis Mil e Oitocentos Reais

Proposta válida por 60 dias

DADOS BANCARIOS

AGENCIA: 1405-2

C/C: 26191-2

06.263.010/0001-04

EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

Q. CENTRO ABASTECIMENTO, SALSALA
NOVA POJUCA | CEP: 48.120-000.

POJUCA-BA

Edilene Conceição de Jesus

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº218, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

*"DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA ASSESSORIA GERAL DE
COMUNICAÇÃO".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ANTONIEL DOS SANTOS LIMA**, a fim de exercer a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 2º - O trabalho realizado pelo fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

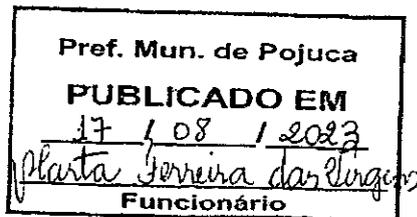
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

1

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDILENE CONCEICAO DE JESUS
CNPJ: 06.263.010/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:38 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: 2B04.100D.D5A1.E35D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificado a
autenticidade
da Internet

Mônica Dorea Freire
GESTÃO DE CONTRATO



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236090155

RAZÃO SOCIAL	
EDILENE CONCEICAO DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.102.885	06.263.010/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATO

Verificado a
autenticidade
da Internet



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000471/2023.E

Nome/Razão Social: **EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **0140600123** CPF/CNPJ: **06.263.010/0001-04**
Endereço: **RUA ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, SN CENTRO DE ABSTECIMENTO**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/01/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600009036690000001410060000471202311080**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

Verificado a autenticidade da Internet

Impresso em 08/11/2023 às 14:14:39

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.263.010/0001-04**Razão Social:** EDILENE CONCEICAO DE JESUS**Endereço:** RUA CENTRO DE ABASTECIMENTO S/N SALA / NOVA POJUCA / POJUCA /
BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2023 a 29/11/2023**Certificação Número:** 2023103105481163395473

Informação obtida em 08/11/2023 14:16:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

Verificado a
autenticidade
da Internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILENE CONCEICAO DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.263.010/0001-04

Certidão nº: 62476455/2023

Expedição: 08/11/2023, às 14:09:55

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILENE CONCEICAO DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.263.010/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a
autenticidade
da Internet

Mônica Côrea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.263.010/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2004
NOME EMPRESARIAL EDILENE CONCEICAO DE JESUS			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUBA PUBLICIDADE			PORTE ME
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.81-4-90 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 47.85-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.81-0-01 - Comércio varejista de livros 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-9-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOCALIDADE Q CENTRO ABASTECIMENTO	NUMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 48.120-000	BARRIO/DISTRITO NOVA POJUCA	MUNICIPIO POJUCA	UF BA
ENDERECO ELETRONICO juarez123@hotmail.com		TELEFONE (71) 3645-1540	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 14:05:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

AUTENTICIDADE DE
INTERNET

Mônica Dorea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 13 de Novembro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Assessoria Geral de Comunicação

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS**.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Dispensa de Licitação nº 049/2023. Contrato nº 158/2023. Contratação de empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura. Atendimento à Assessoria Geral de Comunicação. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Assessoria Geral de Comunicação acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 04 (quatro) meses, ao pacto nº 158/2023, onde figura como contratada a empresa **EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 01 de Dezembro do corrente ano pelo que necessita continuar o assessoramento do Prefeito nos assuntos relacionados à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta e de implantação de programas informativos, prestar contas, coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração Direta e Indireta. Sendo assim, com a paralização das atividades contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades rotineiras e permanentes que mantém o funcionamento da administração do governo, de modo que sua

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



interrupção compromete a prestação da transparência no cumprimento da missão institucional, somado à existência de saldo financeiros, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais quatro meses, a viger de 01/12/2023 a 01/04/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 8.466,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. *“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

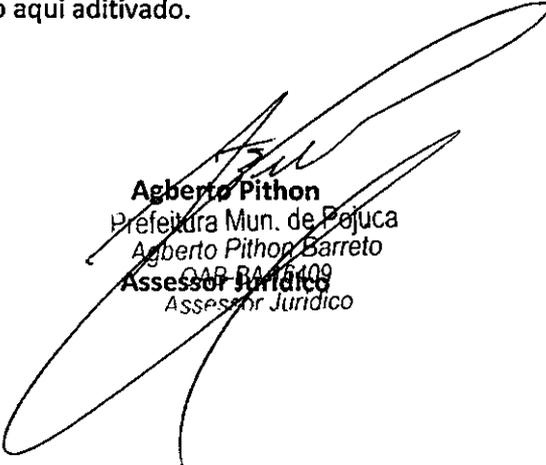
IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **04 (quatro) meses**, a viger de **01/12/2023 a 01/04/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Assessoria Geral de Comunicação em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB BA 6109
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS, COM O OBJETIVO DE DIVULGAR AS CAMPANHAS, AÇÕES E AS INFORMAÇÕES, DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO DESTA PREFEITURA) - CONTRATO Nº 158/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023 - EMPRESA EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.263.010/0001-04, situado à Quadra do Centro de Abastecimento, S/N, Nova Pojuca, no Município de Pojuca-BA, neste ato representado pela senhora Edilene Conceição de Jesus, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de serviço de divulgação de carro de som, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 049/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses a viger de **01/12/2023** a **01/04/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.07.07
- Projetos/Atividade: 2018
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.34.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

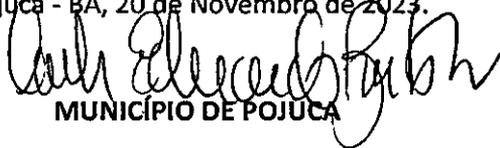
O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

CONTRATADA - REP. SRA. EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

06.263.010/0001-04
EDILENE CONCEICAO DE JESUS
Q. CENTRO ABASTECIMENTO, SNSALA
NOVA POJUCA | CEP: 48.120-000,
POJUCA-BA

20133/2023

Prefeitura Mun. de Pojuca

Alexandre Roberto de
Agência Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 158/2023**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura.

Contratada - EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 01/12/2023 a 01/04/2024

Pojuca, 20 de Novembro de 2023.


TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

20 / 11 / 2023

[Handwritten signature]
Assessor Geral de Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 158/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Objeto - Contratação de empresa especializada em serviço de divulgação em carro de som, incluindo motorista, combustível e demais insumos, com o objetivo de divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura.

Contratada - EDILENE CONCEIÇÃO DE JESUS

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 01/12/2023 a 01/04/2024

Pojuca, 20 de Novembro de 2023.

[Handwritten signature]
TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

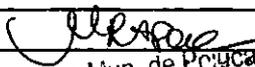
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0027

De acordo com parecer jurídico anexo ao
auto do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 20 de setembro de 2023


Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral